



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4558/2023

Altera o Art. 2º da Lei Municipal nº 4486/2022 a fim de regulamentar a premiação do “Aluno Destaque”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o *caput* e o § 1º do Art. 2º da Lei Municipal nº 4486, de 04 de outubro de 2022, mantida inalterada a redação dos demais parágrafos e incluindo-se o § 4º, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º Serão homenageados dois alunos de cada turma do ensino fundamental de cada escola municipal, do 3º ao 9º ano, sendo respectivamente 1º e 2º lugares.

§ 1º Receberão as colocações de 1º e 2º lugares, subseqüentemente, os alunos que obtiverem a 1ª e a 2ª maiores médias finais de notas de acordo com o sistema de avaliação do regimento escolar.

§ 2º

§ 3º

§ 4º Como critério para receberem a premiação, os alunos do 5º e do 9º ano terão que prestar a Avaliação Nacional do Rendimento Escolar, também conhecida como Prova Brasil.

Art. 2º Fica retificado o parágrafo único do Art. 6º da Lei Municipal nº 4486, de 04 de outubro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único. No Certificado constará o nome do aluno, o ano em que estuda, nome da escola, além da homenagem que está sendo prestada, assinado pelo Prefeito Municipal, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e, facultativamente, pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 5 de junho de 2023.

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares
Secretária da Administração

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal